DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2500 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nas Leis n.º 1383 de 22 de outubro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025, nº 1385 de 03 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025 LOA-2025 e no Decreto nº 2449 de 02 de janeiro de 2025, que fixa regras pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, observarão as disposições de caráter Orçamentário e Financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º. Nenhum empenho poderá ser emitido após **12 de dezembro de 2025.**

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até **30 de dezembro de 2025**:

I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste Decreto;

II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");

III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");

Continuação do Decreto nº 2500 de 24 de novembro de 2025.

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas públicas (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e do Salário Educação;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos Financeiros do **Município de Embaúba**.

§ 2º Gabinete do Prefeito poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º. A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão ao dia **12 de dezembro de 2025**, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão ou entidade e desde que devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até **30 de dezembro de 2025**, deverão ser cancelados até 30 **de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até **30 de dezembro de 2025**.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até **30 de dezembro de 2025**, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até **30 de dezembro de 2025.**

Art. 7º. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentárias e financeiras, visando não

Continuação do Decreto nº 2500 de 24 de novembro de 2025.

comprometer o ano de 2025 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 8º. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de **2026**, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito através da Divisão Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 24 de novembro de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

AO CONTRATO Nº 038/2024

Contratante: Município de Cajobi/SP

Contratada: INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO.

I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 23,32% (vinte e três virgula e trinta e dois por cento)** sobre o valor originalmente contratado, referente à execução da obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

II – DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO

A celebração do presente aditivo se justifica pelos seguintes motivos técnicos e administrativos:

1. **Necessidade superveniente identificada pela fiscalização da obra**, decorrente de situações não previstas no momento da elaboração do projeto básico, mas essenciais para garantir a plena funcionalidade, durabilidade e segurança da obra.

2. **Adequações técnicas indispensáveis** para corrigir incompatibilidades, ajustar quantidades ou incluir serviços complementares decorrentes das condições reais encontradas em campo, cuja execução se mostra imprescindível para a continuidade e conclusão adequada do empreendimento.

3. **Evitar a descontinuidade ou prejuízo ao andamento da obra**, uma vez que a ausência dos serviços acrescidos comprometeria a entrega final, sua eficiência e atendimento ao interesse público.

4. **Economia e vantajosidade** à Administração, pois a execução dos serviços adicionais pela mesma contratada evita custos com nova licitação, mobilização de outra empresa e possíveis paralisações, garantindo celeridade e continuidade.

5. O acréscimo proposto **enquadra-se dentro do limite máximo permitido pela legislação**, não ultrapassando o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** para obras e serviços de engenharia, conforme:

· Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, que admite acréscimos dentro do limite legal estabelecido no contrato.

Assim, a área técnica emitiu justificativa detalhada e planilha atualizada, comprovando a necessidade, pertinência e vantajosidade do acréscimo, encontrando-se todos os documentos juntados ao processo administrativo.

III – DO VALOR

O valor originalmente contratado era de **R$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais)**

Com o acréscimo de **23,32%,** equivalente a **R$ 86.527,94 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**, o valor total atualizado do contrato passa a ser:

R$ 457.527,94 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

IV – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato permanece inalterada, *salvo se houver necessidade de prorrogação*, hipótese em que será celebrado termo específico de prorrogação.

V – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 038/2024, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

VI – DA RATIFICAÇÃO

Em razão do exposto, as partes ratificam todas as condições ora ajustadas, firmando o presente Termo Aditivo em 2 vias de igual teor.

Embaúba, 15 de Maio de 2025.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito
INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CONTRATADA
LEANDRO SIMONETTI
TESTEMUNHAS
.....
RG .....
.....
RG .....
.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA

CNPJ: 01.706.281/0001-65

Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br

Foco, força e fé

PORTARIA Nº12/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DETERMINA PONTO FACULTATIVO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAUBA".

ART. 1º Em virtude do feriado de 20 (vinte) de novembro de 2025, (Consciência negra), fica determinado Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025.

ART. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Embaúba/SP, em 19 de novembro de 2025.

Sérgio Ricardo Evangelista
Presidente

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Embaúba, em 19 de novembro de 2025.

Roselena P. B. Castro
Roselena Palmieri de Paula Castro
Agente Administrativo